
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA –ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 09, de 1973-MD-AL

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Mesa Diretora examinou as Operações de Custo dos Gabinetes Lideranças e Secretarias de bancadas;

Considerando que este custo atinge a normalidade da execução orçamentária na verba referente a Serviços de terceiros;

Considerando, ainda, que outros encargos de pessoal se enquadram no “considerando” anterior;

Considerando a análise da execução da implantação da Reforma Administrativa;

Considerando que esse fenômeno foi comprovado e que se torna necessário ajustá-la a normalidade de execução orçamentária, mesmo por que se tornam necessários os aproveitamentos desses recursos para outros elementos materiais indispensáveis ao harmônico funcionamento do programa;

Considerando que a implantação deve ir funcionando harmônica e paulatinamente para que se reduzam os números de distorções possíveis;

Considerando que a Mesa Diretora atual lamenta ter de com a medida a seguir, atingir interesses já satisfeitos pela prestação de serviços de boas pessoas que conviveram na Assembleia Legislativa por um mês e dias de período probatório.

Considerando que a Resolução nº 10, de 28 de dezembro de 1972 deve ser alterada para o cumprimento de sua necessária disposição de ordem administrativa;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/73.

Da nova redação aos artigos 8º, 9º e 10º, da Resolução nº 10, de 28 de dezembro de 1972, que regulamenta os serviços administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 8º, da Resolução nº 10, de 28 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O assessoramento prestado em especial às Lideranças, será através de dois (2) Assistentes Técnicos, de sua confiança, sendo um (1) para cada Gabinete”.

“Parágrafo Único - As Lideranças poderão utilizar-se da Consultoria Técnica da Assembleia Legislativa nos termos da Resolução n. 6/73”.

Art.2º- O artigo 9º da referida Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º- Os Assistentes Técnicos que servirão nos Gabinetes das Lideranças serão indicados pelos respectivos titulares à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e admitidos na forma do art.48, da Resolução nº 7, de 27 de novembro de 1972.

§1º- Os Assistentes Técnicos serão admitidos sempre em caráter temporário enquanto perdurar a função da Lider que o indicou.

§2º- A jornada de trabalho dos Assistentes Técnicos das Lideranças será a mesma dos funcionários da Assembleia Legislativa, podendo, entretanto, seu horário ser fixado pelos respectivos Líderes que oficialmente comunicarão ao Exmo. Sr. Deputado 1º Secretário.

§3º- A frequência diária dos Assistentes Técnicos será registrada na mesma forma estabelecida aos funcionários da Assembleia Legislativa

§4º- Os Oficiais de Gabinete que servirão nas Lideranças serão indicados pelos respectivos Líderes à Mesa Diretora e admitidos igualmente na forma do artigo 48, da Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972.

§5º- Os servidores da Assembleia Legislativa escolhidos pelos Líderes para comporem seus Gabinetes ficarão quanto as suas atribuições subordinados aos mesmos e, administrativamente as normas estabelecidas aos demais funcionários da Assembleia Legislativa.

Art.3º- O artigo 10, da mesma Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10- Os Gabinetes das Lideranças têm cada um a seguinte composição

- 1-Assistente Técnico
- 1-Oficial de Gabinete
- 1-Escrevente Datilógrafo
- 2-Dois Datilógrafo
- 1-Motorista
- 1-Auxiliar de Portaria”.

Parágrafo Único – Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do artigo 10, da Resolução n. 10, de 28 de dezembro de 1972.

Art.4º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de abril de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES.
Presidente
Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA

1º Vice-Presidente
Deputado ALFREDO JACOB GANTUSS
2º Vice-Presidente
Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
1º Secretário
Deputado FERNANDO AMERICO BRASIL
2º Secretário
Deputado JOSÉ MASSOUD RUFFEIL
3º Secretário
Deputado ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
4º Secretário

DOE Nº 22.510, DE 17 DE ABRIL DE 1973.

**Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*